Lei nº 648, de 30 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crime de violência, abuso ou exploração sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cambuci".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambuci, a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes de violência, abuso ou exploração sexual contra crianças e adolescentes, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo anterior persistirá até o término do prazo para configuração da reincidência, conforme estabelecido no art. 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se o prazo para configuração da reincidência o período de 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena, conforme previsto na legislação penal vigente.

Art. 3º - No ato da nomeação para cargo em comissão, o nomeado deverá apresentar:
I – Certidão negativa de antecedents criminais das Justiças Federal e Estadual;
II – Declaração firmada pelo nomeado de que não incorre nas vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A prestação de declaração falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º - A autoridade que, tendo conhecimento das vedações estabelecidas nesta Lei, nomear ou mantiver a nomeação de pessoa impedida, sera responsabilizada nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 30 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito